

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02, DE 07 DE FEVEREIRO DE**  
**2020.**

*Altera e Lei Complementar Municipal nº 001/2006, de 19 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de município de Maxaranguape - RN para reduzir a largura mínima das vias, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN** faz saber que a Câmara Municipal de Maxaranguape/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 94 da Lei Complementar nº 01/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 94.** As vias resultantes de parcelamento não poderão ter largura menor que 9,00 (nove metros), aí compreendida a calçada que deverá ter, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta) de largura, com passeio livre ao pedestre de 1,20m (um metro e vinte).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

**LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rivailton Maria Santana da Paschoa  
**Código Identificador:**16D8C18B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/02/2020. Edição 2210  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>